

LEI Nº 308/93

"FIXA O VALOR DO ABONO FAMÍLIA PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E CONTÉM OUTROS DISPOSITIVOS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL DECRETA,
E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - PARA EFEITO DO QUE DISPÕE O § ÚNICO DO ARTIGO 21 DA LEI 23/80, O VALOR DO ABONO FAMÍLIA DEVIDO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, POR DEPENDENTE, SERÁ O MENOR SALÁRIO FAMÍLIA PAGO PELO INSS.

ART. 2º - AS DESPESAS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, CORRERÃO À CONTA DE DOAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL,
EM 16 DE JUNHO DE 1993.


- JOAQUIM GONÇALVES SOBRINHO -
PREFEITO MUNICIPAL


- SECRETÁRIO DE GOVERNO -
Deusdete Rodrigues de Oliveira
Secretário de Governo